



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: *Rubens Renato Angelotti*

Renovação, Respeito e Transparência

ÍNDICE

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO E FINALIDADES

TÍTULO II - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS DA FEDERAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DISTRIBUIÇÃO

CAPÍTULO II - DOS PODERES

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

SEÇÃO III - DA REUNIÃO E DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA

CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I - DOS CONSELHOS TÉCNICOS

SEÇÃO II - DO CONSELHO CONSULTIVO

SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE CONTROLE DE DOPING

SEÇÃO V - DA OUVIDORIA

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES E DOS IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS

CAPÍTULO II - DAS INCOMPATIBILIDADES

TÍTULO IV - DAS LIGAS E ASSOCIAÇÕES OU SOCIEDADES

CAPÍTULO I - DA FILIAÇÃO

CAPÍTULO II - DAS ENTIDADES MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO FUTEBOL (LIGAS)

CAPÍTULO III - DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DO FUTEBOL (ASSOCIAÇÕES OU SOCIEDADES)

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO V - DAS PROIBIÇÕES

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DE FUTEBOL (ASSOCIAÇÕES OU SOCIEDADES)

TÍTULO V - DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

CAPÍTULO II - PENALIDADES, DEFESA E RECURSO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

SEÇÃO II - CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES

TÍTULO VI - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

CAPÍTULO II - DAS FONTES DE RECURSO

CAPÍTULO III - DAS DESPESAS

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO V - DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

TÍTULO VII - DAS INTERVENÇÕES NAS LIGAS E ASSOCIAÇÕES OU SOCIEDADES FILIADAS

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

ESTATUTO

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º A **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**, denominada, daqui por diante, simplesmente **FEDERAÇÃO**, é, para todos os efeitos legais, sucessora, por transformação em entidade especializada, da antiga Liga Santa Catarina de Desportos Terrestres, fundada em 12 de abril de 1924, data considerada de sua fundação, é uma associação civil de direito privado para fins não-econômicos, entidade estadual de administração do futebol catarinense, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, na 6ª Avenida, s/nº, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios – CEP nº 88337-315.

§ 1º A **FEDERAÇÃO**, amparada no inciso I, do art. 217, da Constituição Federal e nos termos da legislação desportiva federal, goza de peculiar autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis emanadas da Confederação Brasileira de Futebol – CBF, e da Fédération Internationale de Football Association – FIFA, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII, do art. 5º, da Constituição Federal.

§ 2º A **FEDERAÇÃO** será representada, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

§ 3º A **FEDERAÇÃO**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

§ 4º Todos os membros, órgãos e integrantes da FEDERAÇÃO, assim como clubes, atletas, árbitros, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes a clubes (associações ou sociedades), atletas, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes a clubes ou ligas filiadas devem observar e fazer cumprir no Estado de Santa Catarina os Estatutos, regulamento, diretrizes, decisões e o Código de Ética da Fédération Internationale de Football Association – FIFA, da Confederación Sudamericana de Fútbol – CONMEBOL e da Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

§ 5º A FEDERAÇÃO reconhece que a prática formal do futebol é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de jogo aprovadas por “The International Football Association Board – IFAB”, que lhe incumbe fazer observar no Estado de Santa Catarina.

§ 6º Os clubes (associações ou sociedades) e as ligas filiadas, vinculadas e subordinadas, direta ou indiretamente à FEDERAÇÃO e por esta reconhecida, obrigam-se a manter sua independência de qualquer entidade externa, seja qual for a sua forma jurídica, e, nenhuma pessoa física ou jurídica (sociedade e suas filiais) poderá controlar mais de um clube ou agrupação se isto atentar contra a integridade de qualquer partida ou competição.

§ 7º A FEDERAÇÃO não terá atividades político-partidárias nem religiosas, sendo terminantemente proibida a discriminação de qualquer tipo contra um país, um indivíduo ou um grupo de pessoas por preconceito de origem étnica, cor, idioma, religião, ou de qualquer tipo de comportamento discriminatório e/ou que afronte a dignidade humana, e, se ocorrer, será punida com penalidade de suspensão, multa, perda de pontos, proibição de acesso ao estádio ou de exclusão, aplicáveis a jogadores, dirigentes e espectadores.

§ 8º A FEDERAÇÃO tem personalidade jurídica e patrimônios próprios distintos daqueles dos associados.

Art. 2º São consideradas fundadoras da FEDERAÇÃO, as seguintes associações que deram início às atividades da Liga Santa Catarina de Desportos Terrestres:

- I** - Figueirense Foot-Ball Clube;
- II** - Internato Foot-Ball Clube;
- III** - Trabalhista Foot-Ball Club;
- IV** - Avahy Foot-Ball Club;
- V** - Clube Atlético Florianópolis.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 3º A FEDERAÇÃO, entidade estadual de administração do futebol, com jurisdição no Estado de Santa Catarina, funcionará por tempo indeterminado e terá como finalidades básicas:

I - coordenar o futebol profissional e não-profissional do Estado de Santa Catarina, incentivando sua difusão e aperfeiçoando-o em todos os níveis;

II - promover a realização de campeonatos, torneios e outros eventos;

III - desenvolver e incentivar a melhoria técnica e organizacional das atividades desportivas;

IV - contribuir para o progresso e atualização técnica e material dos seus filiados;

V - incentivar a filiação de entidades de prática de futebol profissional, também denominadas neste Estatuto, associações ou sociedades e difundir, no Estado, a prática do futebol não-profissional através das entidades municipais de administração de futebol, também denominadas ligas no presente Estatuto;

VI - zelar pela organização e disciplina da prática do futebol nas ligas e associações ou sociedades que lhe são filiadas;

VII - praticar, no exercício da coordenação estadual do futebol, todos os atos necessários à realização de seus fins;

VIII – dirigir o futebol no Estado de Santa Catarina, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, podendo ajudar as entidades de prática desportiva da modalidade futebol e as ligas filiadas, no encontro de suas necessidades financeiras de auto-suficiência, bem como na disputa de competições de futebol profissional e não-profissional;

IX – incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude;

X – promover campanhas educacionais, principalmente para a juventude, incentivando por meio de trabalhos promocionais ou outro qualquer meio possível e futebol como espetáculo;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

XI – criar e participar, de forma direta, conjuntamente com órgãos oficiais e/ou não governamental, na elaboração de projetos que busquem instituir escolas de futebol em favor da comunidade;

XII – explorar e desenvolver atividades de transmissão de jogos das suas competições, bem como de suas ações promocionais, esportivas, culturais, institucionais de inclusão social através da rede mundial de computadores, a *internet*.

Parágrafo único. As normas de execução dos princípios, fixados neste artigo, serão prescritas nos Códigos, Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Instruções, Informações, Portarias, Atos e Avisos.

TÍTULO II

DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS DA FEDERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º São poderes da FEDERAÇÃO:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Presidência da FEDERAÇÃO;

IV - Diretoria da FEDERAÇÃO.

§ 1º São órgãos de cooperação e orientação técnica, o Conselho Consultivo, o Conselho Técnico, a Comissão de Arbitragem, a Comissão de Controle de Doping e a Ouvidoria.

§ 2º Constituem unidades autônomas e independentes da FEDERAÇÃO, os órgãos da Justiça Desportiva, a saber:

I - Tribunal de Justiça Desportiva – TJD;

II - Comissão Disciplinar.

§ 3º Os órgãos da Justiça Desportiva terão a composição, organização, administração, funcionamento e competência previstos na legislação desportiva.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

CAPÍTULO II DOS PODERES

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º A Assembléia Geral, poder supremo da FEDERAÇÃO, será composta pelas entidades municipais (ou regionais) de administração do futebol não-profissional e pelas entidades de prática de futebol profissional, também denominadas neste Estatuto, respectivamente, ligas e associações ou sociedades.

Parágrafo único. Às entidades de prática de futebol não-profissional, também denominadas neste Estatuto, associações não-profissionais, que já estão filiadas diretamente à FEDERAÇÃO e possuem o direito a voto, fica garantida sua participação nas assembleias.

Art. 6º Nas reuniões da Assembléia Geral, salvo disposição em contrário da legislação superior, os votos serão assim distribuídos:

I - cada liga terá direito a 01 (um) voto;

II - cada associação ou sociedade profissional terá direito a 02 (dois) votos, um pela prática do futebol profissional, e outro pela prática do futebol não-profissional;

III - cada associação não-profissional, já filiada diretamente à FEDERAÇÃO, terá direito a 01 (um) voto.

§ 1º As ligas e associações ou sociedades serão representadas nas assembleias gerais pelo seu presidente, ou por quem se achar legalmente investido na função.

§ 2º A representação poderá ser transferida a um delegado devidamente credenciado e individualizado, com poderes para participar da Assembléia Geral.

§ 3º O credenciamento será encaminhado à FEDERAÇÃO, por ofício, ou entregue no dia da Assembléia Geral.

§ 4º A representação nas Assembleias Gerais será única e exclusiva, sendo vedada a acumulação de representação.

Art. 7º Constituem requisitos indispensáveis para participar e votar nas Assembleias Gerais:

I - possuir licença de funcionamento em vigor, expedida pela FEDERAÇÃO;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

II - ter seus débitos financeiros com a FEDERAÇÃO quitados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da Assembléia, desde que intimados;

III - ter participado, no ano anterior do campeonato promovido pela FEDERAÇÃO, e estiver inscrito e/ou participado do atual, quando se tratar de associação ou sociedade profissional e, se se tratar de associação não-profissional, de campeonato promovido pela respectiva liga;

IV - tenha realizado, quando se tratar de liga, de pelo menos 01 (um) campeonato oficial no ano anterior ao da realização da Assembléia;

V - ter atendido às demais exigências da legislação vigente.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 8º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á para:

I - ANUALMENTE:

a) discutir e votar o relatório geral das atividades administrativas e financeiras da FEDERAÇÃO, bem como julgar suas contas referentes ao exercício anterior, instruído com o parecer do Conselho Fiscal, após as respectivas demonstrações financeiras, elaboradas na forma legal, terem sido auditadas por auditores independentes.

b) discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

II - QUADRIENALMENTE:

a) eleger o Presidente, os 05 (cinco) Vice-Presidentes da FEDERAÇÃO, bem como os 03 (três) Membros Efetivos e os 03 (três) Membros Suplentes do Conselho Fiscal;

b) empossar, no dia 12 de abril, os eleitos para os cargos mencionados na alínea "a" acima.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral Ordinária prevista no inciso I deste artigo, far-se-á por publicação de edital em jornal de circulação no município em que estiver sediada a FEDERAÇÃO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e mediante comunicação escrita às filiadas, por qualquer meio, com igual antecedência.

§ 2º A reunião ordinária anual da Assembléia Geral, a que se refere o inciso I acima, será realizada no primeiro quadrimestre de cada ano.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

§ 3º A reunião ordinária quadrienal eletiva, prevista na alínea "a" do inciso II deste artigo, será realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao término dos respectivos mandatos, e a convocação far-se-á por edital publicado em jornal de grande circulação estadual por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e mediante comunicação escrita às filiadas, por qualquer meio, com igual antecedência.

§ 4º A reunião ordinária quadrienal a que se refere a alínea "b" do inciso II deste artigo, será realizada no dia 12 de abril e será convocada através de comunicação escrita às filiadas por meio eletrônico ou por qualquer outro meio com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 5º Na Assembléia Geral Ordinária Eletiva, somente poderão ser sufragadas chapas completas que hajam sido subscritas por, no mínimo, 40% (quarenta) das ligas e 40% (quarenta por cento) das associações ou sociedades com direito a voto.

§ 6º Somente será permitida à liga ou associação ou sociedade filiada, com direito a voto, subscrever a indicação de uma chapa, cujo registro será apreciado pela Diretoria da FEDERAÇÃO; na hipótese de a mesma liga, associação ou sociedade subscrever a indicação de mais de uma chapa, só será considerada válida, para os efeitos do disposto neste artigo e seus parágrafos, a que tiver sido protocolada em primeiro lugar na FEDERAÇÃO, consideradas nulas todas as demais subseqüentes.

§ 7º A inscrição das chapas deverá ser protocolada na FEDERAÇÃO, através de requerimento subscrito pelas filiadas, observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, a partir da data da primeira publicação do edital de convocação, e até 05 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembléia Geral Ordinária Eletiva.

§ 8º Os processos eleitorais assegurarão colégio eleitoral, constituído nos termos deste Estatuto, bem como defesa prévia, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição, sistema de recolhimento de votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 9º A Presidência da Assembléia Geral Ordinária Eletiva fica a cargo do Presidente da FEDERAÇÃO, e, se este estiver concorrendo, a cargo de um de seus membros; neste caso, competirá ao Presidente da FEDERAÇÃO, ou seu representante eventual, proceder a instalação e a abertura da Assembléia, que, em seguida, designará um de seus membros para assumir a Presidência, cabendo a este a escolha do secretário da mesa.

§ 10. Ao Presidente da FEDERAÇÃO é assegurado o direito de fazer o uso da palavra em todas as Assembléias Gerais.

§ 11. A posse dos eleitos ocorrerá, ordinariamente, sempre no dia 12 de abril.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: *Rubens Renato Angelotti*

Renovação, Respeito e Transparência

Art. 9º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação direta aos filiados por qualquer meio e através de edital a ser publicado uma vez em jornal de circulação de grande tiragem no local da sede da FEDERAÇÃO, com igual antecedência.

§ 1º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, ou, quando for requerida a este, por 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto, por justo motivo fundamentado.

§ 2º A Assembléia Geral Extraordinária também poderá ocorrer quando os membros do Conselho Fiscal requererem ao Presidente da FEDERAÇÃO.

§ 3º A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser promovida por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus filiados, que preencham os requisitos estabelecidos no art. 7º deste Estatuto. Nesta hipótese a Assembléia Geral só deliberará sobre matéria que houver dado causa à convocação em votação de que participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados com direito a voto.

§ 4º Quando se tratar de discussão e votação de proposta que envolva extinção ou fusão da entidade, bem como para alterar o processo eleitoral, precisará, em ambos os casos, contar com voto favorável de, pelo menos, 3/4 (três quartos) de seus membros filiados com direito a voto e observado o disposto no §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 10 deste Estatuto.

Art. 10. É, ainda, da competência da Assembléia Geral:

I - dar posse aos eleitos e preencher cargos vagos dos poderes da FEDERAÇÃO;

II - reformar o Estatuto no todo ou em parte, por iniciativa própria, ou por proposta do Presidente, mediante voto da maioria simples dos presentes à reunião, salvo nos casos de reforma que envolva a alteração do processo eleitoral, bem como proposta que envolva extinção ou fusão da FEDERAÇÃO, precisando, em ambos os casos, contar com o voto favorável de, no mínimo ¾ (três quartos) dos filiados com direito a voto, observado o disposto nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo.

III - homologar a concessão de títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à FEDERAÇÃO ou ao desporto nacional de qualquer modalidade;

IV - julgar, em última instância, dentro da FEDERAÇÃO, os recursos interpostos contra ato de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, salvo quando este Estatuto e a legislação desportiva estabelecerem que a competência seja daquele órgão judicante;

V - autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, ouvido o Conselho Fiscal;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: *Rubens Renato Angelotti*

Renovação, Respeito e Transparência

VI - relevar, no todo ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa imposta à liga ou associação ou sociedade desportiva;

VII - dissolver a FEDERAÇÃO, nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor;

VIII - pronunciar-se sobre qualquer resolução a que a FEDERAÇÃO deva obediência desde que o seu cumprimento não seja atribuição do Presidente;

IX - apreciar os recursos de desfiliação de qualquer liga ou associação ou sociedade, observado o disposto nas leis ou nas normas e determinações dos órgãos superiores na hierarquia desportiva;

X - delegar poderes especiais ao Presidente da FEDERAÇÃO para, em nome dela, assumir responsabilidades que escapem à competência privativa deste;

XI - referendar suplementação orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria;

XII - interpretar este Estatuto, resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhe forem submetidas;

XIII - exercer outras atribuições estabelecidas na legislação desportiva vigente;

XIV - elaborar seu Regimento Interno;

XV - rever os recursos de suas próprias decisões;

XVI - destituir membros da Presidência e do Conselho Fiscal em caso de falta grave, mediante o voto que $\frac{3}{4}$ (três) quartos de seus membros com direito a voto, indicando comissão processante composta de 3 (três) filiados, após inquérito instaurado e relatado, assegurada ampla defesa e observado o devido processo legal, exigindo-se, para aprovação, pelo menos, 8/10 (oito décimos) dos votos presentes à Assembléia exclusivamente convocada para tal fim.

§ 1º A alteração, no todo ou em parte, do texto estatutário a que alude o inciso II deste artigo, bem como a destituição dos membros da Presidência e do Conselho Fiscal, a que se refere o inciso XVI acima, somente poderá ser feita em reunião extraordinária da Assembléia Geral, convocada com exclusiva finalidade, permanecendo o texto vigente do Estatuto e mantidos os mandatos, respectivamente, caso não se obtenha o número de votos necessários para proceder a alteração, observado, com relação à alteração estatutária, o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 2º Além dos casos expressamente referidos, o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido quando ocorrer a hipótese prevista no inciso XI deste artigo.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: *Rubens Renato Angelotti*

Renovação, Respeito e Transparência

§ 3º As alterações relativas ao processo eleitoral e mandatos não vigorarão nem produzirão efeitos para o processo eleitoral imediatamente subsequente.

§ 4º A alteração estatutária, depois de aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, observado o quorum previsto no inciso II deste artigo, deverá ser encaminhada à Confederação Brasileira de Futebol.

§ 5º Se houver manifestação explícita da Confederação Brasileira de Futebol contra qualquer dispositivo da reforma estatutária por estar em desacordo com o Estatuto e normas da própria CBF, da CONMEBOL, da FIFA e da legislação vigente, estes dispositivos indevidamente alterados perderão a automaticamente a eficácia e voltará a vigorar o texto anterior.

SEÇÃO III DA REUNIÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 11. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da FEDERAÇÃO, ou seu substituto legal, observado o disposto no § 9º do art. 8º deste Estatuto, em primeira convocação, com, pelo menos, metade mais um dos votos a que se refere o art. 6º, e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de filiados presentes.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da FEDERAÇÃO.

Art. 12. O Presidente da FEDERAÇÃO poderá intervir nos debates, embora sem direito a voto, sendo-lhe permitido transmitir a Presidência a um dos membros da Assembléia Geral, o qual não perderá o seu direito à voto.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações das Assembléias Gerais, exceto as eletivas, caberá ao Presidente da Assembléia o voto de qualidade.

Art. 13. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo naquelas em que o presente Estatuto exigir quorum qualificado, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de votação, se por aclamação, escrutínio público ou votação secreta.

§ 1º No caso das Assembléias Gerais Eletivas, as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, se estiverem concorrendo mais de uma chapa, procedendo-se, em caso de empate, a um segundo escrutínio.

§ 2º Se após novo escrutínio, verificar-se outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

Art. 14. As assembleias serão realizadas em dia, local, hora e ordem de assuntos definidos no edital.

§ 1º A FEDERAÇÃO manterá um livro exclusivo para anotar a presença às assembleias, e outros que achar necessário.

§ 2º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas por um secretário, a ser indicado pelo Presidente da mesma, e serão assinadas e rubricadas pelo Presidente e secretário da Assembleia, e se ocorrer escrutínio secreto, pelos dois escrutinadores que serão previamente escolhidos entre os membros da Assembleia Geral.

§ 3º Na apuração dos resultados da Assembleia Geral, será observado o critério da maioria simples de votos, salvo exigência estatutária de "quorum" especial.

§ 4º Nas assembleias, os votos dos filiados obedecerão ao disposto no art. 6º deste Estatuto.

Art. 15. A votação nas assembleias poderá ser simbólica, com exceção das que tiverem por fim dissolver a FEDERAÇÃO e na eletiva, se mais de uma chapa estiver concorrendo, casos em que ocorrerá o escrutínio secreto.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 16. A Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, cujos órgãos são dotados de capacidade e legitimidade, com previsão no art. 217, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, é constituída pelo Tribunal de Justiça Desportiva - TJD – e pela Comissão Disciplinar, a quem compete conhecer, processar e julgar as questões relativas ao cumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, assegurando-se aos acusados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º O exercício das funções dos membros da Comissão Disciplinar e do Tribunal de Justiça Desportiva é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

§ 2º Aos dirigentes desportivos da FEDERAÇÃO, das ligas e das associações ou sociedades é vedado o exercício ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Deliberativo das associações.

§ 3º A autonomia e independência de que gozam as referidas unidades da Justiça Desportiva não as dispensa da obrigação de cumprir os Estatutos, regulamentos, circulares e decisões e Código de Ética da FIFA, nem as exime do dever de respeitar os princípios e normas do Código Disciplinar da FIFA, de aplicação universal, e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de aplicação nacional.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

§ 4º A autonomia e independência asseguradas, por lei, aos órgãos integrantes da Justiça Desportiva, acarretam para os auditores, seus componentes, responsabilidade exclusiva pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, não respondendo a FEDERAÇÃO, de qualquer forma, pelos atos praticados pelos órgãos judicantes desportivos do futebol.

Art. 17. Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, compostas cada qual de cinco membros, que não pertençam ao referido órgão judicante e que serão indicados pelos membros do próprio TJD.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, que funciona junto à CBF, nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 18. O Tribunal de Justiça Desportiva –TJD, unidade autônoma e independente da FEDERAÇÃO, com jurisdição em todo o Estado de Santa Catarina e atribuições definidas em legislação específica será composto por 9 (nove) membros, sendo:

I - dois indicados pela FEDERAÇÃO;

II - dois indicados pelas entidades de prática de futebol profissional (associações ou sociedades) que participem de competições oficiais da divisão principal;

III - dois advogados com notório saber jurídico-desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina;

IV - um representante dos árbitros, indicado pela respectiva entidade de classe;

V - dois representantes dos atletas, indicados pelas respectivas entidades sindicais.

§ 1º Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva e à Comissão Disciplinar funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, que será exercida pelos Procuradores indicados da seguinte forma:

I – O Procurador-Geral de Justiça Desportiva, que funcionará junto ao Tribunal Pleno, será escolhido pelo próprio TJD, dentre 3 (três) nomes indicados pela FEDERAÇÃO, cujo mandato será idêntico ao estabelecido para o Presidente do Tribunal;

II – os demais Procuradores, que funcionarão perante às Comissões Disciplinares, serão nomeados pelo Pleno do TJD.

§ 2º Os mandatos dos membros do TJD serão de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: *Rubens Renato Angelotti*

Renovação, Respeito e Transparência

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Não poderá integrar o Conselho Fiscal, ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente da FEDERAÇÃO e demais membros da Diretoria.

Art. 20. O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente e fixará as normas de seu funcionamento, ficando à disposição dos demais poderes da FEDERAÇÃO, quando convocado.

Art. 21. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria dos membros, competindo-lhe:

I - examinar a escrituração, os documentos da tesouraria e da contabilidade da FEDERAÇÃO, a fim de verificar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;

II - apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre o relatório do movimento econômico, financeiro e administrativo;

III - dar parecer sobre balancetes que a Tesouraria submeter à apreciação da Diretoria;

IV - opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da FEDERAÇÃO, bem como sobre a abertura dos créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

V - manifestar-se sobre proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;

VI - denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem adotadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VII - requerer a convocação da Assembléia Geral, quando ocorrer motivo grande ou urgente;

VIII - opinar sobre a compra, oneração ou alienação de bens imóveis.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

Art. 22. Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal compete ao seu Presidente dar-lhe substituto, escolhidos, entre os suplentes eleitos, sendo que perderá o mandato o Conselheiro que, regularmente convocado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

CAPÍTULO V **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 23. A Presidência da FEDERAÇÃO, compõe-se do Presidente e dos 5 (cinco) Vice-Presidentes eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições, cabendo ao Presidente e, no seu impedimento, aos Vice-Presidentes, sucessivamente:

I - presidir a FEDERAÇÃO, superintender-lhe as atividades e promover a execução dos seus serviços;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas e atos, bem como executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da FEDERAÇÃO;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - representar a FEDERAÇÃO em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representantes, bem como assinar documentos que envolvem responsabilidade jurídica;

V - nomear, admitir, licenciar, exonerar, punir e demitir os membros dos órgãos auxiliares a que se refere este Estatuto, os Diretores e demais empregados da FEDERAÇÃO;

VI - assinar, privativamente, a correspondência da FEDERAÇÃO, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;

VII - atribuir ao titular do órgão financeiro a assinatura dos termos de abertura e encerramento dos livros da Tesouraria e de todos os demais documentos financeiros e da contabilidade;

VIII - assinar, com o titular do órgão financeiro, os cheques e os papéis de crédito;

IX - nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições;

X - visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites estabelecidos pela proposta orçamentária, bem como alienar bens móveis e veículos da entidade;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

XI - assinar diplomas e títulos honoríficos;

XII - convocar a Assembléia Geral, bem como qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO, observado o disposto nos preceitos legais e estatutários;

XIII - atribuir aos titulares dos órgãos administrativo e financeiro a supervisão dos serviços da Secretaria e da Tesouraria, respectivamente;

XIV - assinar a ata das reuniões e resoluções da Diretoria e ordenar a publicação de seus atos e decisões, bem como dos demais poderes que sejam do interesse das ligas e associações ou sociedades filiadas;

XV - exercer as atribuições que lhe forem deferidas pela legislação desportiva e praticar todo e qualquer ato de administração não atribuído expressamente a outro poder;

XVI - submeter à aprovação da Assembléia Geral, anualmente, os balancetes da FEDERAÇÃO, elaborados pelo titular do órgão financeiro, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

XVII - coordenar os trabalhos dos poderes da FEDERAÇÃO para organização do relatório anual, a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária;

XVIII - adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual de eventos e das tabelas dos campeonatos e torneios;

XIX - promover a aplicação dos meios preventivos constantes das normas da FEDERAÇÃO ou dos atos expedidos pelos poderes e órgãos da hierarquia superior, com o fito de assegurar a disciplina das competições desportivas;

XX - fiscalizar, pessoalmente, ou através de observadores, em nível de Diretor, as competições patrocinadas pela FEDERAÇÃO;

XXI - praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FEDERAÇÃO, "ad-referendum" do poder próprio, quando for o caso;

XXII – convocar e instalar as reuniões da Assembléia Geral, bem como presidi-la nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º Os membros da Presidência da FEDERAÇÃO não serão remunerados.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

§ 2º Os membros da Presidência, quando viajarem e/ou estiverem a serviço da FEDERAÇÃO, terão direito à diária nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disposições orçamentárias.

Art. 24. A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente.

Art. 25. O Presidente da FEDERAÇÃO será auxiliado, no desempenho de suas funções, pelos Vice-Presidentes e pela Diretoria, bem como pelos titulares dos órgãos a que se refere o art. 50, e pelos assessores de que trata o art. 30, ambos deste Estatuto.

§ 1º Substituirá o Presidente, no caso de ausência ou impedimento ocasional, o Vice-Presidente que por ele for designado.

§ 2º Os Vice-Presidentes auxiliarão o Presidente sempre que por ele convocados para missões especiais.

§ 3º Em caso de impedimento ocasional do Presidente e dos Vice-Presidentes, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 4º Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, completará o período o Vice-Presidente mais idoso.

Art. 26. Se ocorrer vacância em todos os cargos da Presidência, haverá eleição para o seu preenchimento, salvo se o fato ocorrer nos últimos 03 (três) meses de mandato, hipótese em que assumirá a Presidência um dos Diretores previamente designado pelo Presidente.

Parágrafo único. No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria, assumirá a Presidência da FEDERAÇÃO o Presidente mais idoso das associações ou sociedades integrantes da Primeira Divisão de Futebol Profissional, cumprindo-lhe, em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade e convocar, dentro de 30 (trinta) dias, a Assembléia Geral para recomposição daquele poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo restante do período destinado aos seus antecessores, salvo se as renúncias ocorrerem nos últimos 03 (três) meses do mandato, caso em que o substituto completará o mesmo.

CAPÍTULO VI **DA DIRETORIA**

Art. 27. A FEDERAÇÃO terá uma Diretoria com a função de auxiliar o Presidente.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes da FEDERAÇÃO poderão participar das reuniões da Diretoria, quando forem convocados pelo Presidente da entidade, bem como os titulares dos órgãos a que se refere o art. 50, além dos assessores da Presidência e da Diretoria, de que trata o art. 30, ambos deste Estatuto.

Art. 28. Os Diretores da FEDERAÇÃO serão livremente nomeados pelo Presidente da entidade que poderá designar e, a qualquer tempo, destituí-los.

§ 1º O Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores não terão vínculo empregatício com a FEDERAÇÃO.

§ 2º Os membros da Diretoria não serão remunerados.

§ 3º Os membros da Diretoria poderão solicitar do Presidente, quando necessário, a contratação de assessorias técnicas especializadas para dar suporte às suas atividades, sempre com o objetivo de profissionalizar a gestão do futebol catarinense.

§ 4º Os membros da Diretoria, quando viajarem e/ou estiverem a serviço da FEDERAÇÃO, terão direito à diária nos limites estabelecidos pela Presidência, com base nas disposições orçamentárias.

Art. 29. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente e suas decisões serão adotadas, em qualquer caso, pela maioria dos presentes à reunião.

Art. 30. O Presidente da FEDERAÇÃO poderá criar quantas assessorias que entender necessárias, ficando as mesmas subordinadas diretamente à Presidência ou a algum Diretor, sendo que os seus titulares serão nomeados e exonerados livremente pelo Presidente.

Art. 31. Compete à Diretoria:

I - colaborar com o Presidente na administração da FEDERAÇÃO na execução das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades, bem como na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e as ligas e associações ou sociedades que a compõem;

II - contribuir para a correta aplicação das verbas orçamentárias, adotando medidas necessárias à administração da FEDERAÇÃO que não sejam da exclusiva competência do Presidente;

III - cooperar com o Presidente da FEDERAÇÃO na adoção de providências necessárias à defesa da entidade, ao progresso desportivo e à organização do Calendário Anual das competições oficiais de futebol;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

IV - homologar, aprovar ou retificar, nos termos legais e estatutários, atos de órgãos da FEDERAÇÃO ou suspender-lhes a execução;

V - intervir, quando for o caso, nas atividades de setores da FEDERAÇÃO, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidades;

VI - conceder licença a qualquer um de seus membros, na forma deste Estatuto;

VII - homologar os regulamentos das competições;

VIII - decidir ou opinar sobre toda e qualquer matéria submetida pelo Presidente à sua apreciação;

IX - conceder filiação às ligas e associações ou sociedades, bem como aprovar-lhes os respectivos estatutos ou contratos sociais, respectivamente;

X - desfiliar ligas e associações ou sociedades, observado o disposto no art. 82 deste Estatuto;

XI - fixar o horário de abertura da sede e de funcionamento da FEDERAÇÃO;

XII - conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas;

XIII - conceder permanentes;

XIV - fixar taxas, anuidades, emolumentos e porcentagens, bem como promover a sua periódica atualização;

XV - fixar os preços mínimos de ingressos e inscrições para as competições e eventos patrocinados pela FEDERAÇÃO, bem como aluguéis de estádio;

XVI - explorar, diretamente ou mediante concessão, a venda de carnês ou talões de assinaturas de ingressos para as competições futebolísticas, criando, se necessário for, um Departamento especializado para tal fim;

XVII - julgar os recursos das decisões e atos do Presidente da FEDERAÇÃO, desde que interpostos no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do ato impugnado;

XVIII - exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto e demais normas da FEDERAÇÃO, bem como pela legislação desportiva vigente.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

Art. 32. Das decisões da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, caberão recursos para Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto, salvo os recursos da competência do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente, a ser proferido em último lugar.

Art. 33. À Diretoria da FEDERAÇÃO, além das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete editar o Regulamento Geral das Competições da FEDERAÇÃO, na forma do disposto no parágrafo único do art. 76 deste Estatuto, bem como determinar a expedição das tabelas dos campeonatos e torneios, proclamar e/ou homologar as campeãs das competições, dentro dos prazos legais; fixar o período de suspensão das atividades futebolísticas nas várias regiões do Estado, levando em conta as condições climáticas e com observação dos preceitos disciplinares da matéria.

Art. 34. As decisões da Diretoria serão consignadas em atas, quando for necessário, bem como, conforme o caso, poderão ser expedidas Resoluções, que serão subscritas exclusivamente pelo Presidente da FEDERAÇÃO.

Art. 35. A Diretoria da FEDERAÇÃO não responde, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 02 (dois) anos da data da aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e do balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

Art. 36. Cada um dos Diretores poderá ficar encarregado da supervisão de um setor ou de um conjunto de atividades, cujas denominações o Presidente definirá, a seu critério.

Art. 37. São inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas e os falidos.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO SEÇÃO I DOS CONSELHOS TÉCNICOS

Art. 38. Os Conselhos Técnicos, órgãos de natureza técnico-desportiva, um para cada Divisão de Futebol Profissional, bem como para os certames não-profissionais, terão a sua organização e funcionamento regulados pela legislação vigente e por este Estatuto.

Art. 39. O Conselho Técnico, presidido pelo Presidente da FEDERAÇÃO, ou por quem for por ele indicado, será convocado pelo Presidente da entidade ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus componentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias, comunicando-se aos filiados diretamente por qualquer meio.

Art. 40. A reunião e a deliberação dos Conselhos Técnicos só se realizará se estiver presente a maioria absoluta de seus membros, na hora da abertura dos trabalhos ou votação, pelo Presidente da FEDERAÇÃO.

§ 1º As decisões do Conselho Técnico obedecerão ao princípio do voto qualitativo por classificação técnica e serão tomadas por maioria absoluta de votos, em primeira reunião. Não sendo alcançada a maioria absoluta, exigirá-se a maioria simples de votos das associações ou sociedades presentes à segunda reunião, convocada com intervalo de 1 (uma) hora da primeira reunião.

§ 2º As associações ou sociedades integrantes do Conselho Técnico terão, em cada temporada que participarem, transitória e, anualmente, um número de votos de natureza técnica, igual e inversamente proporcional à sua classificação, obtida no último Campeonato Catarinense de Futebol concluído, de maneira que o último colocado, vindo ou não ao acesso, terá um voto; o penúltimo, dois votos; e assim sucessivamente até o primeiro colocado, que terá o mesmo número de votos de quantos forem os disputantes do Campeonato.

§ 3º Os filiados serão representados por seu Presidente ou por pessoa devidamente individualizada e credenciada, tendo este direito a representar só uma associação ou sociedade.

§ 4º Das reuniões dos Conselhos Técnicos, será lavrada ata com as decisões que deverá ser assinada pelo secretário e pelo Presidente, ou quem estiver presidindo os trabalhos.

§ 5º Das decisões dos Conselhos Técnicos que violarem normas de ordem pública, deste Estatuto ou que prejudicar direito líquido e certo de qualquer dos filiados, caberá Recurso Administrativo para a Diretoria da FEDERAÇÃO, no prazo é de 05 (cinco) dias da data da reunião do Conselho.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: *Rubens Renato Angelotti*

Renovação, Respeito e Transparência

§ 6º A Diretoria da FEDERAÇÃO tem poderes para modificar a decisão recorrida nos termos do parágrafo anterior.

§ 7º Qualquer membro da Presidência ou da Diretoria da FEDERAÇÃO poderá participar da reunião, sem direito a voto, exclusivo das associações ou sociedades presentes.

§ 8º Se o Campeonato for disputado numa Divisão Única, mesmo que esta seja dividida em grupos, haverá um único Conselho Técnico, e as decisões obedecerão à forma prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 41. Compete aos Conselhos Técnicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 76 deste Estatuto, discutir e aprovar, anualmente, a proposta da FEDERAÇÃO referente a:

I - Regulamento Específico de Campeonato ou Torneio, organizados e promovidos pela FEDERAÇÃO, bem como o número de participantes, forma de disputa, acesso e descenso, observado o disposto no artigo 74, e distribuição de renda, cabendo a Diretoria da FEDERAÇÃO a aprovação e/ou homologação final das deliberações tomadas pelo Conselho Técnico.

II – modificação de Regulamento Específico de Campeonato ou Torneio, por decisão unânime de seus membros, salvo disposição legal em contrário que proíba a sua alteração;

III – assuntos gerais da competição a ser realizada.

Art. 42. Se não ocorrer quorum previsto nos termos do art. 40, em 2 (duas) reuniões, previamente convocadas do Conselho Técnico, caberá à Diretoria da FEDERAÇÃO decidir a matéria estabelecida no artigo anterior, mediante Resolução.

SEÇÃO II DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43. O Conselho Consultivo, convocado e presidido pelo Presidente da FEDERAÇÃO, será integrado por 01 (um) Representante de cada região desportiva do Estado, definidas por Ato da Diretoria, que tratarão de assuntos do futebol não-profissional.

Art. 44. O representante de cada região desportiva será escolhido, anualmente, pelo Presidente da FEDERAÇÃO, dentre os presidentes de ligas e associações nela sediada ou por pessoa por estas indicadas, com mandato de 01 (um) ano que será completado, em hipótese de vaga ou impedimento, quando for o caso, por indicação destas.

§ 1º Nas reuniões do Conselho Consultivo, será observado o voto unitário.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

§ 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre o Calendário Anual de Eventos e a regulamentação dos campeonatos e torneios promovidos pela FEDERAÇÃO;

II - colaborar com o Presidente e seus Diretores para a fiel execução das leis e dos atos que regulam o funcionamento do futebol, bem como na preservação dos princípios de harmonia entre a entidade e seus filiados;

III - opinar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, e exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida pelo Presidente da FEDERAÇÃO;

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Art. 45. A Comissão de Arbitragem da FEDERAÇÃO - CA/FCF, instituída por exigência da entidade internacional dirigente do futebol, é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das leis do jogo.

Parágrafo único. As normas e recomendações emanadas da Comissão de Arbitragem da FEDERAÇÃO - CA/FCF, serão submetidas à apreciação da Diretoria para o fim da expedição dos atos normativos.

Art. 46. A Comissão de Arbitragem da FEDERAÇÃO - CA/FCF, é composta por até 07 (sete) membros, nomeados livremente pelo Presidente da FEDERAÇÃO, que designará também, o seu Presidente, bem como o seu Vice-Presidente, se houver.

Art. 47. Não poderão integrar a comissão de arbitragem os que exercem cargo ou função, remunerada ou não, nas ligas ou associações ou sociedades filiadas.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE CONTROLE DE DOPING

Art. 48. A FEDERAÇÃO terá uma Comissão de Controle de Doping cujos membros serão nomeados pelo Presidente da FEDERAÇÃO, que indicará o seu Presidente, devendo a organização e funcionamento ser estabelecido em regulamento próprio, observadas as normas da CBF.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

SEÇÃO V DA OUVIDORIA

Art. 49. Cada competição estadual de futebol profissional terá um Ouvidor, de livre nomeação do Presidente da FEDERAÇÃO, incumbido de colher sugestões, reivindicações e reclamações do torcedor, avaliando e buscando soluções para os problemas apontados, além de sugerir medidas necessárias ao aprimoramento e a transparência das competições e ao benefício do torcedor.

Parágrafo único. A FEDERAÇÃO disponibilizará em seu site na internet para uso do Ouvidor de cada competição onde serão publicadas, de forma aberta e objetiva, as informações, manifestações e propostas, como garantia do direito de informação do cidadão e forma publicizada de diálogo com o torcedor.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DOS IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 50. Os serviços administrativos da FEDERAÇÃO, bem como de natureza técnica, financeira, jurídica e outras atividades, serão atribuídos e confiados a órgãos cujos titulares serão profissionais contratados e nomeados pelo Presidente, que funcionarão como auxiliares de execução das atividades do Presidente ou da Diretoria.

Art. 51. A organização e as atribuições de cada órgão a que se refere o artigo anterior constituirá objeto de regulamentação aprovada pela Diretoria da FEDERAÇÃO.

Art. 52. O Presidente da FEDERAÇÃO poderá a qualquer momento propor a criação de qualquer órgão, bem como alterar-lhes a denominação, mediante proposta à Diretoria a quem competirá aprovar a proposta através de Resolução.

CAPÍTULO II DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 53. Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá, na FEDERAÇÃO:

I - acumular, salvo em casos especiais ou em caráter transitório, o exercício de cargos na Diretoria, exceto nas hipóteses taxativamente previstas neste Estatuto;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

II - integrar quaisquer dos poderes ou dos órgãos de cooperação da entidade, sendo membro da Diretoria, de liga e de associações ou sociedades filiadas, salvo se regularmente licenciado e nos demais casos previstos neste Estatuto;

III - ser designado para qualquer função ou cargo enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pela FEDERAÇÃO ou por entidade a que a ela estiver direta ou indiretamente subordinada.

Parágrafo único. Representar ligas ou associações ou sociedades das quais seja dirigente nas reuniões da Assembléia Geral e dos Conselhos Técnicos e de Cooperação, não se inclui na incompatibilidade prevista no inciso II deste artigo.

TÍTULO IV DAS ENTIDADES MUNICIPAIS (OU REGIONAIS) DE ADMINISTRAÇÃO DO FUTEBOL NÃO-PROFISSIONAL (LIGAS)

E DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DE FUTEBOL PROFISSIONAL (ASSOCIAÇÕES OU SOCIEDADES)

CAPÍTULO I DA FILIAÇÃO

Art. 54. A FEDERAÇÃO admitirá a filiação de entidades municipais (ou regionais) de administração do futebol não-profissional e de entidades de prática de futebol profissional, também denominadas, respectivamente, ligas e associações ou sociedades, a qualquer tempo, observado o disposto nas leis desportivas e nos preceitos estatutários, a filiação de apenas uma liga em cada município do Estado.

CAPÍTULO II DAS ENTIDADES MUNICIPAIS (OU REGIONAIS) DE ADMINISTRAÇÃO DO FUTEBOL NÃO-PROFISSIONAL (LIGAS)

Art. 55. As entidades municipais (ou regionais) de administração do futebol não-profissional, também denominadas ligas, são as entidades de direção do futebol não-profissional no município em que a liga estiver sediada ou numa região do Estado e os seus Estatutos regularão a organização, jurisdição, competência e funcionamento, devendo ser homologada pela FEDERAÇÃO, a respectiva filiação.

Art. 56. São condições exigidas para obter filiação:

I - ter personalidade jurídica;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

II - juntar prova de registro na forma da legislação vigente;

III - ter estatuto homologado pela FEDERAÇÃO que preencha as exigências da legislação desportiva em vigor;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da FEDERAÇÃO, bem como as emanadas das entidades superiores;

V - ter como filiada, pelo menos, 03 (três) associações que, efetivamente, pratiquem o futebol;

VI - juntar desenho, em cores, dos uniformes, escudo e pavilhão, modificando-os caso a FEDERAÇÃO assim o determine;

VII - depositar na Tesouraria da FEDERAÇÃO, com o requerimento de filiação, instruído com os documentos exigidos, a jóia e a anuidade estabelecidas;

VIII - pagar taxas, percentagens e demais atribuições previstas na FEDERAÇÃO, dentro dos prazos estabelecidos;

IX - localizar-se na sede do respectivo município;

X - juntar lista completa das associações filiadas, com pormenores sobre suas instalações, sede, eficiência desportiva e as fichas das respectivas diretorias e atestados dos Diretores;

XI - registrar todos os seus atletas na FEDERAÇÃO;

XII - encaminhar fichas de sua Diretoria, com assinatura, profissão, nacionalidade, residência e duração do mandato dos Diretores, com os respectivos atestados de antecedentes.

Art. 57. Além dos requisitos constantes do artigo anterior, são ainda condições de permanência de qualquer liga na FEDERAÇÃO, obedecidas as demais disposições legais:

I - possuir Licença de Funcionamento, expedida, anualmente, pela FEDERAÇÃO;

II - reconhecer a FEDERAÇÃO como única entidade dirigente do futebol no Estado de Santa Catarina;

III - impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem que não o respectivo presidente;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

IV - efetuar o pagamento das taxas, percentuais, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FEDERAÇÃO ou às entidades superiores, dentro dos prazos legais;

V - promover ou, se for o caso, disputar campeonatos, torneios, na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das determinações constantes deste artigo, após processo regular em que será assegurado amplo direito de defesa, poderá acarretar até a perda de filiação.

CAPÍTULO III **DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DE FUTEBOL PROFISSIONAL** **(ASSOCIAÇÕES OU SOCIEDADES)**

Art. 58. As entidades de prática de futebol profissional, também denominadas associações ou sociedades, serão filiadas separadamente em futebol profissional e futebol não-profissional; sendo associação não-profissional, não havendo liga no município, caberá à FEDERAÇÃO conceder diretamente a sua vinculação à entidade, sem direito a voto nas Assembléias Gerais.

Art. 59. As associações ou sociedades praticantes do futebol profissional filiar-se-ão diretamente à FEDERAÇÃO, devendo, ainda, obrigatoriamente, filiarem-se em futebol não-profissional na entidade.

Art. 60. São condições exigidas para obter filiação:

I - ter personalidade jurídica;

II - juntar prova de registro, na forma da legislação vigente;

III - contar com quadro de associados quando se tratar de associação, ou de sócios, quando se tratar sociedade, na forma da lei;

IV - dispor de estádio, próprio, alugado ou conveniado, contendo um campo com medidas regulamentares, onde irá disputar as partidas de futebol em que for mandante, com capacidade para 5.000 (cinco mil) espectadores, indicando a localização, dimensão e dados complementares, com a devida segurança, aprovado através de laudos a serem elaborados pelas autoridades públicas competentes, na forma da lei;

V - ter estatuto ou contrato social devidamente aprovado pela FEDERAÇÃO e que preencha a todas as exigências legais e do qual constem as normas estabelecidas pela legislação vigente;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

VI - juntar relação de seus Diretores, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos, bem como os respectivos atestados de antecedentes;

VII - fornecer a localização de sua sede, juntando, caso não seja própria, contrato de sua locação, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, bem como endereço completo para correspondência;

VIII - juntar desenhos em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modificá-los caso isso seja exigido pela FEDERAÇÃO;

IX - fazer prova de que possui Licença de Funcionamento em conformidade com a Lei;

X - depositar, na Tesouraria da FEDERAÇÃO, com o pedido de filiação devidamente instruído, a jóia e a anuidade estabelecidas;

XI - o dever de assegurar aos membros das entidades superiores livre acesso em suas praças desportivas, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exercem;

XII - cumprir outras exigências estabelecidas pela Confederação Brasileira de Futebol, bem como pela legislação desportiva vigente.

Art. 61. Não será permitida a prática do profissionalismo nas associações ou sociedades que não preencham as condições mínimas previstas em legislação.

Parágrafo único. Nenhuma associação ou sociedade que mantenha departamento de futebol profissional será filiada sem que também comprove a existência correspondente de departamento de futebol não-profissional e sem que o orçamento e a contabilidade sejam feitos à parte, e registrados de modo autônomo, garantindo tratamento independente ao setor profissional.

Art. 62. Obedecidas as disposições legais, são ainda condições para permanência de qualquer associação ou sociedade na FEDERAÇÃO, além dos requisitos constantes do artigo anterior, as seguintes:

I - possuir Licença de Funcionamento expedido anualmente pela FEDERAÇÃO;

II - reconhecer a FEDERAÇÃO como única entidade dirigente do futebol do Estado de Santa Catarina;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

III - impedir que as funções executivas sejam exercidas por outrem, que não o respectivo presidente, quando se tratar se associação, ou seu representante legal quando se tratar de sociedade;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos órgãos e poderes da FEDERAÇÃO, bem como as emanadas das entidades superiores;

V - efetuar o pagamento das taxas, percentuais, multas e quaisquer outras contribuições devidas à FEDERAÇÃO ou a entidades superiores, dentro dos prazos legais;

VI - disputar os campeonatos e torneios na forma prevista neste Estatuto e nos regulamentos, até o seu final, salvo se obtiver licença especial para dos mesmos se ausentar.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das determinações constantes deste artigo, após processo regular em que será assegurado amplo direito de defesa, poderá acarretar até a perda de filiação.

Art. 63. Qualquer associação ou sociedade será desfiliação da FEDERAÇÃO, em caso de renúncia expressa, dissolução ou qualquer outra forma de extinção ou, ainda, fusão com associação ou sociedade filiada ou não, sem consentimento da entidade.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Art. 64. São direitos das ligas:

I - dirigir o futebol não-profissional na órbita do respectivo município ou região, respeitadas as situações existentes;

II - reger-se por leis próprias, sujeitas à aprovação da FEDERAÇÃO;

III - dirigir-se aos poderes competentes da FEDERAÇÃO, nos termos do presente Estatuto;

IV - disputar os campeonatos ou torneios em que estiverem inscritos e classificados;

V - apresentar recursos aos poderes competentes da FEDERAÇÃO, bem como formular consultas, na conformidade da legislação vigente;

VI - participar da Assembléia Geral, podendo votar na forma prevista por este Estatuto.

Art. 65. São direitos das associações ou sociedades:



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

I - disputar os campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela FEDERAÇÃO;

II - manter relação com as demais associações vinculadas a entidade, nas condições estabelecidas pelas leis e regulamentos;

III - apresentar recursos aos poderes competentes da FEDERAÇÃO bem como formular consultas, na conformidade com a legislação vigente;

IV - participar da Assembléia Geral, quando filiadas diretamente à FEDERAÇÃO, na forma prevista por este Estatuto;

V - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva, praticadas por outras associações ou sociedades por pessoas a elas vinculadas ou à FEDERAÇÃO, podendo acompanhar os inquéritos ou processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

VI - reger-se por seu próprio estatuto ou contrato social, cujo texto inicial e posteriores alterações estarão sempre sujeitos à aprovação da FEDERAÇÃO.

Art. 66. São obrigações das ligas:

I - respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela, este Estatuto, os Regulamentos, os Códigos, as Regras Desportivas, da FEDERAÇÃO, da CBF, da FIFA, bem como a legislação desportiva vigente;

II - remeter à FEDERAÇÃO, para exame e posterior aprovação, dentro de 10 (dez) dias, um exemplar do seu Estatuto, toda a vez que o reformar; a ficha da diretoria eleita ou modificada, com o respectivo atestado de antecedentes, indicando a profissão, nacionalidade, endereço e o tempo de duração do mandato;

III - não se dirigir às entidades superiores de hierarquia desportiva a não ser por intermédio da FEDERAÇÃO, mesmo em casos de recursos ou protestos;

IV - não se entender diretamente com entidades congêneres de outros países, a não ser por intermédio da FEDERAÇÃO e, através desta, por intermédio da Confederação (CBF);

V - comunicar à FEDERAÇÃO a concessão de filiação a novas associações, bem como as penalidades aplicadas a seus jurisdicionados, por infrações de suas próprias leis ou de entidades superiores, exceto as impostas pela Justiça Desportiva, esclarecendo sempre os motivos das punições;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

VI - remeter à FEDERAÇÃO, dentro dos prazos estabelecidos, os regulamentos, as tabelas e os relatórios dos campeonatos que organizar e aos quais deverão concorrer todas as suas filiadas, salvo as devidamente licenciadas;

VII - remeter à FEDERAÇÃO, anualmente, o relatório de suas atividades desportivas;

VIII - solicitar à FEDERAÇÃO e aguardar a concessão para promover competições amistosas, ou para seus filiados se ausentarem do Estado ou do País;

IX - respeitar ou fazer respeitar o intervalo legal entre duas partidas em que intervenham atletas não-profissionais;

X - não disputar competições com entidades cuja situação não estiver regularizada perante a FEDERAÇÃO, nem permitir que participem de partidas de campeonatos atletas que não se achem devidamente inscritos ou que se encontrem cumprindo pena disciplinar;

XI - promover, anualmente, pelo menos 01 (um) campeonato da categoria principal, cujo campeão deverá estar proclamado a tempo de ser incluído no certame não-profissional patrocinado pela FEDERAÇÃO, de acordo com o calendário por esta organizado;

XII - responsabilizar-se pelo envio à FEDERAÇÃO da importância correspondente ao pagamento das multas ou débitos dos seus jurisdicionados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de suspensão de todos os seus direitos;

XIII - impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer outras pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promover o descrédito da FEDERAÇÃO ou a desarmonia entre as suas filiadas;

XIV ceder à sua praça desportiva, sem qualquer vantagem especial dos seus associados, quando requisitada pela FEDERAÇÃO ou outras entidades a que estejam subordinadas;

XV - manter em dia seus livros de escrituração e de registros dos sócios;

XVI - providenciar para que seus jurisdicionados compareçam à FEDERAÇÃO quando regularmente convocados;

XVII - registrar, na FEDERAÇÃO, os atletas e associações filiadas, de acordo com as leis e regulamentos em vigor;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

XVIII - pagar, anualmente, as anuidades, as taxas, multas, emolumentos e percentagens fixadas nas Leis e Regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito com a FEDERAÇÃO, contados da data do recebimento da notificação, com prejuízo do exposto no art. 64, incisos IV e VI, deste Estatuto;

XIX - manter, nas praças desportivas sob sua jurisdição, lugares próprios destinados às autoridades desportivas, bem como às autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem, assegurando-lhes livre ingresso nas competições que venham a promover;

XX - não disputar competições patrocinadoras ou promovidas por entidades filiadas, nem permitir que o façam suas associações contra associações que não se encontrem em situação regular nos termos da legislação vigente;

XXI - não firmar compromisso de natureza coletiva e nem tampouco concessões que envolvam a responsabilidade própria ou de terceiros, relacionados com espetáculos futebolísticos de que participem ou realizem em praça desportiva sob sua jurisdição, sem expressa concordância da FEDERAÇÃO.

Art. 67. São atribuições das associações ou sociedades:

I - manter relações desportivas com as associações ou sociedades filiadas e entidades vinculadas à FEDERAÇÃO;

II - cumprir as disposições deste Estatuto e da legislação vigente, bem como acatar as decisões dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, abstendo-se de críticas ou de manifestações desrespeitosas de qualquer natureza;

III - providenciar para que compareçam à FEDERAÇÃO ou ao local por esta designado, quando regularmente convocados, seus dirigentes, sócios, atletas e outras pessoas que lhe estejam subordinadas;

IV - submeter ao exame da FEDERAÇÃO, para a necessária aprovação, seu estatuto ou contrato social, bem como as reformas que nele venham a ser introduzidas;

V - participar, até a sua definitiva conclusão, dos campeonatos promovidos pela FEDERAÇÃO, bem como dos torneios e competições promovidos pela entidade;

VI - pagar, pontualmente, as anuidades, taxas, multas, emolumentos e percentuais fixados nas Leis e Regulamentos, não podendo, em hipótese alguma, ficar em débito para com a FEDERAÇÃO por mais de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, com prejuízo previsto no art. 65, incisos I e IV, deste Estatuto;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

VII - ceder à FEDERAÇÃO e às entidades superiores, quando regularmente requisitados ou convocados, seus atletas e seus estádios, independentemente de qualquer vantagem financeira;

VIII - pedir licença à FEDERAÇÃO para disputar partidas amistosas ou partidas de torneios locais, interestaduais ou internacionais;

IX - manter, nas praças desportivas sob sua jurisdição, lugares próprios destinados às autoridades desportivas, bem como às autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem, assegurando-lhes livre ingresso nas competições que venham a promover;

X - manter departamento de não-profissionais disputando, obrigatoriamente, os respectivos campeonatos, quando se tratar de associações ou sociedade que pratiquem o futebol profissional.

Art. 68. Sem prejuízo das demais obrigações impostas pela legislação vigente, a associação ou sociedade que admitir atletas profissionais deverá, obrigatoriamente:

I - possuir um departamento de futebol não-profissional;

II - registrar, em contabilidade própria, distinta da contabilidade social, o movimento financeiro da receita e despesa resultantes das atividades do departamento de futebol profissional;

Art. 69. Nenhuma associação ou sociedade poderá, em seu estatuto ou contrato social, códigos ou regulamentos, incluir disposições que contrariem o presente.

CAPÍTULO V **DAS PROIBIÇÕES**

Art. 70. Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e na legislação vigente, é expressamente vedado às ligas e associações ou sociedades filiadas:

I - atentar contra o bom nome da FEDERAÇÃO, da CBF, da FIFA, bem como promover a desarmonia entre as ligas e associações ou sociedades filiadas, ou tolerar que o façam a seus dirigentes, sócios, atletas e empregados;

II - dar publicidade a qualquer comunicação ou pedido que tenha feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos ou decisões da FEDERAÇÃO, antes do pronunciamento desta;

III - admitir como associado ou sócio pessoa que tenha sido eliminada da FEDERAÇÃO, de entidade superior, ou de associação ou sociedade filiada, por falta de pagamento de débito contraído, enquanto não o liquidar, ou por motivo de ordem disciplinar ou moral;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

IV - admitir como associado ou sócio pessoa que não tenha conseguido obter registro de atleta ou o tenha perdido por cancelamento, em ambos os casos por motivo desabonador, bem como quem estiver cumprindo penalidade imposta pela FEDERAÇÃO, CBF ou FIFA;

V - admitir, para o exercício de qualquer cargo ou função, ainda que remunerado, quem estiver nas condições previstas nos incisos III e IV deste artigo;

VI - conseguir, sem prévia autorização da FEDERAÇÃO ou da liga, que seus atletas participem de partidas com integrantes de quadros avulsos ou de entidades ou associações ou sociedade não filiadas;

VII - participar das reuniões da Assembléia Geral e dos Conselhos Técnicos, bem como dos campeonatos e torneios, enquanto, após devidamente notificada, não quitar os seus débitos para com a FEDERAÇÃO.

CAPÍTULO VI **DA CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS** **ENTIDADES DE PRÁTICA DE FUTEBOL** **(ASSOCIAÇÕES OU SOCIEDADES)**

Art. 71. As associações ou sociedades que compõem a FEDERAÇÃO são classificadas em não-profissionais e profissionais.

§ 1º São não-profissionais aquelas associações cujas equipes praticantes de futebol se compõem, exclusivamente, de atletas que não percebam remuneração, exceto em forma de ajuda de custo.

§ 2º São profissionais aquelas associações ou sociedades que inscreverem atletas que, a qualquer título, recebam salários, prêmios, gratificações ou pagamento em dinheiro, como recompensa pela prática desportiva.

Art. 72. As associações praticantes exclusivamente de futebol não-profissional, que preencham as condições regulamentares e estatutárias poderão solicitar a sua vinculação à FEDERAÇÃO e constituirão a divisão não-profissional da entidade.

Art. 73. As associações ou sociedades profissionais e não-profissionais poderão compor uma única divisão ou serem distribuídas em duas ou mais divisões.

Parágrafo único. O acesso e descenso entre as divisões ou, se houver apenas uma única divisão, entre grupos, processar-se-ão de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: *Rubens Renato Angelotti*

Renovação, Respeito e Transparência

Art. 74. A Diretoria da FEDERAÇÃO, salvo determinação em contrário dos órgãos superiores da hierarquia desportiva, poderá, levando em conta os interesses do nosso futebol, criar, extinguir, aumentar ou reduzir o número de divisões e o número de participantes, estabelecendo, caso julgue conveniente, o acesso e correspondente descenso, valendo-se de critérios técnicos e, em caráter especial, de convite, respeitadas, em qualquer hipótese, as conquistas das filiadas relativas ao sistema de acesso na competição imediatamente anterior, salvo a hipótese do não preenchimento de pré-requisitos expressamente estabelecidos neste Estatuto e na legislação desportiva em vigor.

Parágrafo único. A categoria de não-profissionais será estruturada à maneira da dos profissionais, respeitada a legislação específica em vigor.

TÍTULO V DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 75. As Resoluções, as Portarias, os Regimentos, as Informações, os Atos, os Regulamentos da FEDERAÇÃO deverão ser cumpridos por todas as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente filiadas ou vinculadas e entrarão em vigor a partir da data de sua comunicação aos filiados interessados, inclusive através de telefax ou de correio eletrônico, e, quando houver determinação legal, serão publicadas no “site” da FEDERAÇÃO na internet (www.fcf.com.br).

Art. 76. São Leis da FEDERAÇÃO, além deste Estatuto, os seus Regulamentos, Resoluções, Portarias, Regimentos, Informações, Atos e demais preceitos legais regulamentares, bem como dos poderes e órgãos competentes.

Parágrafo único. A FEDERAÇÃO editará o Regulamento Geral das Competições, aprovado pela Diretoria, contendo a regulamentação geral para todos os campeonatos e torneios promovidos pela entidade, bem como para todas as competições promovidas pelas ligas desportivas filiadas, aplicando-se, no que couber, às partidas amistosas.

Art. 77. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptá-lo aos preceitos legais que, porventura, venham a alterá-lo implícita ou explicitamente.

CAPÍTULO II PENALIDADES, DEFESA E RECURSO



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

SEÇÃO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 78. Estão excluídas deste Capítulo as infrações cuja competência de julgamento seja do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 79. As filiadas e seus representantes legais respondem, perante a FEDERAÇÃO, por ato e atitudes de seus dirigentes e empregados, quando no exercício de suas funções.

SEÇÃO II CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 80. Pelos atos que praticarem e que forem incompatíveis com o nível moral, social ou desportivo da FEDERAÇÃO, e pela infringência do prescrito neste Estatuto, na legislação desportiva e em deliberação ou determinação e poder da FEDERAÇÃO, as filiadas são passíveis de penalidades administrativas.

Art. 81. Poderão ser impostas as seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV - intervenção;

V - suspensão;

VI - desfiliação ou desvinculação.

§ 1º Na aplicação de qualquer penalidade, devem ser levados em consideração a gravidade da falta, os motivos, as circunstâncias, os antecedentes da filiada e, principalmente, os prejuízos causados a outra filiada e à imagem do futebol catarinense.

§ 2º Toda e qualquer punição será, obrigatoriamente, publicada no Site Oficial da FEDERAÇÃO, com a exclusiva finalidade de dar conhecimentos a todas as filiadas.

§ 3º A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: *Rubens Renato Angelotti*

Renovação, Respeito e Transparência

Art. 82. As penalidades de suspensão, desfiliação ou desvinculação só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I a IV do art. 81 serão aplicadas por Resolução da Diretoria da FEDERAÇÃO.

Art. 83. É garantido a todos os filiados o direito de defesa, a qual deverá ser escrita e protocolada no protocolo geral da FEDERAÇÃO.

Art. 84. Das decisões, atos e resoluções dos poderes da FEDERAÇÃO, cabe aos interessados, o direito de interpor recurso, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data da respectiva comunicação.

§ 1º Das decisões do Presidente da FEDERAÇÃO caberá recurso à Diretoria da entidade, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

§ 2º Das decisões da Diretoria da FEDERAÇÃO, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) da entidade ou à Assembléia Geral, ou ainda, à Diretoria da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), quando for o caso, de acordo com os casos previstos neste Estatuto, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e na legislação desportiva.

§ 3º Das decisões do Tribunal de Justiça Desportiva da FEDERAÇÃO e da Diretoria da Confederação Brasileira de Futebol, caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva que funciona junto à CBF, na forma estabelecida na legislação desportiva vigente.

§ 4º Nos casos de desfiliação, o recurso terá efeito suspensivo e deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, observado o disposto no art. 82 deste Estatuto.

Art. 85. Além do direito de recurso dirigido ao poder de hierarquia imediatamente superior, é deferido aos interessados pleitear a reconsideração do ato ao próprio poder que praticou, desde que o faça dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica, às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva que tem sua competência estabelecida na legislação desportiva própria.

Art. 86. O emprego de expressões e conceitos injuriosos, nas razões de recursos de qualquer natureza, poderá, conforme a gravidade do caso, determinar a sua devolução ao interessado ou o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Ficará sem encaminhamento o recurso que não venha acompanhado da guia que comprove o recebimento, pela Tesouraria, da taxa estabelecida no mesmo.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

TÍTULO VI DO REGIME ECONOMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 87. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e as demonstrações financeiras (Balanço Geral), após terem sido auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, para deliberação, e, se for o caso, aprovação final.

Parágrafo único. O Balanço Geral, elaborado na forma da lei, deverá ser publicado até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSO

Art. 88. Constituirão fontes de recurso da FEDERAÇÃO:

I - taxas, anuidades, emolumentos, multas e indenizações;

II - rendas provenientes dos bens patrimoniais;

III - auxílios, subvenções e doações;

IV - percentagens, taxas e cotas referentes às competições entre filiadas ou seleções;

V - rendas resultantes do televisionamento, filmagens e transmissões de competições, na parte que lhe couber;

VI - qualquer renda eventual.

Art. 89. Nas competições profissionais, a FEDERAÇÃO receberá um percentual sobre a renda bruta da partida, a ser definido pela Diretoria da entidade.

§ 1º A fiscalização das rendas e do público pagante das partidas das competições oficiais profissionais e partidas amistosas será feita por fiscais designados em sistema de rodízio pela FEDERAÇÃO, sem qualquer vínculo empregatício com esta, cuja remuneração será paga pela entidade de prática (associação ou sociedade) mandante da partida, a qual serão facilitadas, pela associação ou sociedade local, todas as medidas necessárias ao bom desempenho dessa missão.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: *Rubens Renato Angelotti*

Renovação, Respeito e Transparência

§ 2º Quando, por qualquer motivo, não comparecer o fiscal designado pela FEDERAÇÃO encarregado da fiscalização, a associação ou sociedade será obrigada a remeter à entidade, imediatamente após a competição, o resumo do movimento financeiro.

§ 3º O pagamento das taxas devidas aos árbitros, fiscais, delegados, arrecadadores, bilheteiros, porteiros, observadores, e todo o pessoal necessário à organização da partida e recolhimento dos tributos devidos, das competições profissionais oficiais e amistosas, serão pagos pela associação ou sociedade mandante, que poderá descontar do borderô da partida.

§ 4º Se a renda da partida não for suficiente para pagar as taxas a que se refere o parágrafo anterior, competirá à associação ou sociedade mandante providenciar o seu pagamento.

Art. 90. Os débitos das associações ou sociedades e ligas filiadas para com a FEDERAÇÃO estarão sujeitos a juros e correção monetária, de acordo com os critérios legais vigentes.

Art. 91. Nas competições de que participem associações ou sociedades em débito para com os cofres da entidade, esgotado o prazo a que se refere o art. 67, inciso VI, deste Estatuto, a FEDERAÇÃO terá o direito de recolher da parte da renda destinada à filiada em atraso à quantia necessária ao seu pagamento, repetindo a operação tantas vezes quantas forem necessárias, até a liquidação integral da dívida.

Parágrafo único. Não serão concedidas datas nem licenças para competições amistosas, às filiadas em débito para com a entidade, assim como não será registrado nenhum de seus atletas.

CAPÍTULO III **DAS DESPESAS**

Art. 92. Constituirão despesas da FEDERAÇÃO:

I - custeio das atividades desportivas e da administração;

II - gastos com a manutenção da sede e de representação;

III - folha de pagamento dos empregados e seus encargos;

IV - aquisição de material, troféus, medalhas e prêmios;

V - obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios e contratos;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

VI - qualquer outro gasto eventual;

VII - ressarcimento de despesas de viagem de seu Presidente, seus Vice-Presidentes, Diretores, assessores, empregados e colaboradores.

Art. 93. Nenhuma despesa poderá ser feita sem prévia consignação orçamentária, exceto as de caráter urgente, devidamente autorizada pelo Presidente, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO**

Art. 94. O patrimônio da FEDERAÇÃO compreende:

I - bens móveis e imóveis sob qualquer título;

II - troféus e prêmios, que são insuscetíveis de alienação;

III - saldos positivos da execução orçamentária;

IV - fundos existentes ou bens resultantes de sua inversão;

V - doações e legados.

CAPÍTULO V **DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS**

Art. 95. Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§ 1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato das posições das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de sobras e perdas discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

TÍTULO VII DAS INTERVENÇÕES NAS ENTIDADES MUNICIPAIS (REGIONAIS) DE ADMINISTRAÇÃO DO FUTEBOL NÃO-PROFISSIONAL (LIGAS) E NAS ENTIDADES DE PRÁTICA DE FUTEBOL PROFISSIONAL (ASSOCIAÇÕES OU SOCIEDADES) FILIADAS

Art. 96. A FEDERAÇÃO não intervirá na vida interna de suas filiadas de ofício ou por determinação da entidade superior, salvo para:

I - manter a ordem desportiva e o respeito aos seus poderes;

II - fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

Art. 97. O regime de intervenção processar-se-á na forma estabelecida pela Diretoria da FEDERAÇÃO.

Art. 98. As atribuições do delegado interventor deverão constar do ato de sua nomeação, bem como o prazo de sua duração, prorrogável a critério da autoridade competente.

Art. 99. Superados os motivos que determinam a intervenção, o delegado interventor nomeado, se for o caso, fará realizar eleições para regularizar os diversos poderes da liga ou da associação ou sociedade sob intervenção, nos termos de acordo com o respectivo Estatuto.

Art. 100. No transcurso de sua gestão, o delegado interventor não poderá modificar as leis da filiada sob intervenção, salvo se convocar a Assembléia Geral Extraordinária, no caso das ligas, a quem competirá modificar o Estatuto da entidade, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 101. A intervenção nas associações ou sociedade obedecerá à forma prevista em lei, aplicando-se-lhe, no que for cabível, o disposto neste Título.

Parágrafo único. A intervenção, exceto no caso de acefalia, só ocorrerá se permanecerem os motivos que impossibilitem a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. Para os efeitos deste Estatuto e nos termos da legislação vigente, a FEDERAÇÃO é o órgão de direção do futebol no Estado de Santa Catarina.

Art. 103. A publicação oficial da FEDERAÇÃO, destinado à divulgação dos atos de seus poderes e órgãos, bem como das informações e notícias de interesse de suas filiadas, serão feitas por intermédio do *site* da entidade na *internet*. (www.fcf.com.br).

Art. 104. Ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva (associações ou sociedades), a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e a FEDERAÇÃO são proprietárias de todos os direitos que emanem das competições e outros atos realizados em sua jurisdição, sem nenhum tipo de restrição quando ao conteúdo, o tempo, o lugar e outros aspectos técnicos e legais. Estes direitos compreendem, dentre outros, todas as classes de direito de ordem financeira, gravações audiovisuais e de rádio, direitos de reprodução e transmissão, assim como direitos incorpóreos, como emblemas e todos os demais e todos os demais oriundos do direito de propriedade intelectual.

Parágrafo único. A CBF e a FEDERAÇÃO têm a responsabilidade exclusiva de autorizar a distribuição de imagens, sons e outros dados das partidas de futebol e demais atos realizados em sua jurisdição, sem qualquer tipo de restrição com relação a conteúdo, tempo, lugar e demais aspectos técnicos e legais, ressalvados os direitos das entidades de prática desportiva (associações ou sociedades).

Art. 105. Os mandatos eletivos provenientes da Assembléia Geral Ordinária Eletiva iniciarão e terminarão sempre no dia 12 de abril, e a sua extinção ocorrerá com a posse dos sucessores regularmente eleitos, salvo em caso de renúncia, falecimento e destituição.

Art. 106. A Assembléia que decretar a dissolução da FEDERAÇÃO decidirá a respeito do seu patrimônio, que será destinado, obrigatoriamente, à entidade congênere.

Art. 107. A FEDERAÇÃO não é responsável, de forma alguma, pelas obrigações contraídas pelas filiadas que a compõem ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 108. Têm direito às permanentes, distribuídas pela Diretoria, na forma do art. 31, XIII:

I - os membros dos poderes da FEDERAÇÃO;

II - os titulares honoríficos da FEDERAÇÃO;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

III - os membros do Tribunal de Justiça Desportiva e suas Comissões Disciplinares;

IV - os presidentes de associações ou sociedades, bem como os presidentes de Ligas e das respectivas Comissões Disciplinares, que funcionarem junto às próprias ligas;

V - os que forem contemplados por lei específica.

Parágrafo único. A Diretoria da FEDERAÇÃO poderá, a qualquer tempo e "ad-referendum" da Assembléia Geral, modificar a relação acima, com a inclusão ou a exclusão de quaisquer beneficiários.

Art. 109. A FEDERAÇÃO adota, como suas cores devidamente combinadas, a branca, a vermelha e a verde que serão utilizadas em seu símbolo, bandeira e uniformes.

I - o símbolo é redondo, de cor verde, contendo ao centro o desenho de um atleta chutando uma bola com as cores vermelha e branca, existindo, em sua margem, o nome FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, figurando, na parte inferior, em vermelho, a palavra desde e o número 1924, ano de sua fundação;

II - a bandeira, de formato retangular, contém 05 (cinco) listras, sendo 03 (três) de cor vermelha e 02 (duas) de cor branca, alternadas, em cujo centro figura o símbolo;

III - os uniformes usarão, devidamente combinadas, as cores vermelha, verde e branca, contendo à altura do coração, o emblema e podendo variar, de acordo com as exigências do clima, em modelos aprovados pela Diretoria.

Art. 110. As ligas e associações ou sociedades filiadas, tendo em vista a legislação disciplinadora da matéria, comprometem-se a não recorrer ao Poder Judiciário para a solução de suas pendências com a Confederação Brasileira de Futebol e a FEDERAÇÃO, comprometendo-se a aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza, consciente das conseqüências que poderão advir da inobservância das normas da Confederação Brasileira de Futebol – CBF, e das normas da Fédération Internationale de Football Association – FIFA.

Parágrafo único. Qualquer disputa ou litígio que requeira arbitragem e esteja relacionada com os Estatutos, regulamentos, diretrizes e disposições da FIFA, da CONMEBOL, da CBF ou da FEDERAÇÃO e outras Federações e que envolvam a própria FEDERAÇÃO ou a um de seus membros e ligas e associações e sociedades filiados submeter-se-á exclusivamente à jurisdição de tribunal de arbitragem da FIFA, da CONMEBOL ou da CBF, vedado qualquer recurso ante os tribunais ordinários.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

Art. 111. Na solução dos casos omissos, serão aplicados os princípios gerais de direito.

Art. 112. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da averbação do presente Estatuto no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as entidades municipais de administração do futebol (ligas) terão que, obrigatoriamente, adaptar os seus respectivos estatutos às normas constantes neste Estatuto, inclusive com relação ao processo eleitoral e a duração dos mandatos de seus respectivos presidentes, vice-presidentes, e membros do Conselho Fiscal, que serão de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições.

Art. 113. Os prazos previstos neste Estatuto, quando emitidos na forma de contagem, serão contínuos e só começarão e terminarão em dia de expediente da FEDERAÇÃO.

Art. 114. São filiados atualmente à FEDERAÇÃO:

I – entidades municipais (ou regionais) de administração do futebol (Ligas):

a) em atividade:

- 1 - Liga Araranguense de Futebol – Araranguá;
- 2 - Liga Atlético Caçadoreense – Caçador;
- 3 - Liga Atlético da Região Mineira – Criciúma;
- 4 - Liga Blumenauense de Futebol – Blumenau;
- 5 - Liga Campoerense de Futebol – Campo Erê;
- 6 - Liga Chapecoense de Futebol – Chapecó;
- 7 - Liga de Futebol Amador da Comarca de Biguaçu – Biguaçu;
- 8 - Liga de Futebol da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz – Sto. Amaro da Imperatriz;
- 9 - Liga Desportiva Concordeense – Concórdia;
- 10 - Liga Desportiva do Vale do Rio Tijucas – Canelinha;
- 11 - Liga Desportiva Gaspareense – Gaspar;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

- 12 - Liga Desportiva Luisalvense – Luis Alves;
- 13 - Liga Desportiva Xaxinense – Xaxim;
- 14 - Liga Esportiva Canoínhense – Canoínhas;
- 15 - Liga Esportiva Fronteirista – São Miguel do Oeste;
- 16 - Liga Esportiva Oeste Catarinense – Joaçaba;
- 17 - Liga Esportiva Vale do Rio Uruguai – São Carlos;
- 18 - Liga Esportiva Xanxereense – Xanxerê;
- 19 - Liga Florianopolitana de Futebol – Florianópolis;
- 20 - Liga Francisquense de Futebol – São Francisco do Sul;
- 21 - Liga Imbitubense de Futebol – Imbituba;
- 22 - Liga Itajaiense de Desportos – Itajaí;
- 23 - Liga Itapoense de Futebol – Itapoá;
- 24 - Liga Jaraguaense de Futebol – Jaraguá do Sul;
- 25 - Liga Joinvilense de Futebol – Joinville;
- 26 - Liga Josefense de Futebol – São José;
- 27 - Liga Lagunense de Futebol – Laguna;
- 28 - Liga Maravilhense de Desportos – Maravilha;
- 29 - Liga Palhocense de Futebol – Palhoça;
- 30 - Liga Pomerodense de Desportos – Pomerode;
- 31 - Liga Riosulense de Futebol – Rio do Sul;
- 32 - Liga Sãobentense de Futebol – São Bento do Sul;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

33 - Liga Serrana de Futebol – Lages;

34 - Liga Tubaronense de Futebol – Tubarão;

35 - Liga Urussanguense de Desportos – Urussanga;

36 - Liga Vale Norte de Futebol – Ibirama.

b) inativas:

1 - Liga Amadora Verde Vale de Futebol – São Ludgero;

2 - Liga Atlético Içarense – Içara;

3 - Liga Atlético Rioantense – Rio das Antas;

4 - Liga Balnear de Futebol – Balneário Camboriú;

5 - Liga Camponovense de Futebol – Campos Novos;

6 - Liga Coronelfreitense de Futebol – Coronel Freitas;

7 - Liga Corupaense de Futebol – Corupá;

8 - Liga Curitibanense de Futebol – Curitibaanos;

9 - Liga de Futebol Amador de Sombrio – Sombrio;

10 - Liga Desportiva Alto Uruguai Catarinense – Itá;

11 - Liga Desportiva Brusquense – Brusque;

12 - Liga Desportiva do Vale do Rio do Peixe – Capinzal;

13 - Liga Esportiva Abelardo Luz – Abelardo Luz;

14 - Liga Esportiva Cerqueirense – Dionísio Cerqueira;

15 - Liga Esportiva do Meio Oeste Catarinense – Fraiburgo;



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

- 16 - Liga Esportiva Oestina – São José dos Cedros;
- 17 - Liga Esportiva Videirense – Videira;
- 18 - Liga Garuvense de Desportos – Garuva;
- 19 - Liga Itapemense de Futebol – Itapema;
- 20 - Liga Lauro Muller de Futebol – Lauro Muller;
- 21 - Liga Mafrense de Futebol – Mafra;
- 22 - Liga Navegantina de Desportos – Navegantes;
- 23 - Liga Pinhalense de Futebol de Campo – Pinhalzinho.

II – entidades de prática de futebol profissional (associações ou sociedades) em atividade:

a) Primeira Divisão:

- 1 - Associação Chapecoense de Futebol – Chapecó;
- 2 - Avaí Futebol Clube – Florianópolis;
- 3 - Brusque Futebol Clube – Brusque;
- 4 - Camboriú Futebol Clube – Camboriú;
- 5 - Clube Atlético Hermann Aichinger – Ibirama;
- 6 - Clube Atlético Metropolitano – Blumenau;
- 7 - Clube Náutico Marcílio Dias – Itajaí;
- 8 - Criciúma Esporte Clube – Criciúma;
- 9 - Figueirense Futebol Clube – Florianópolis;
- 10 - Joinville Esporte Clube – Joinville.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

b) Segunda Divisão:

- 1 - Caxias Futebol Clube – Joinville;
- 2 - Clube Atlético Tubarão – Tubarão;
- 3 - Concórdia Atlético Clube – Concórdia;
- 4 - Esporte Clube Biguaçu – Biguaçu;
- 5 - Futebol Clube do Porto – Porto União;
- 6 - Grêmio Esportivo Juventus – Jaraguá;
- 7 - Hercílio Luz Futebol Clube – Tubarão;
- 8 - Imbituba Futebol Clube Ltda. – Imbituba;
- 9 - Sociedade Desportiva XV de Outubro - Indaial;
- 10 - Sociedade Esportiva, Recreativa e Cultural Guarani – Palhoça.

c) Terceira Divisão:

- 1 - Associação Maga Esporte Clube – Indaial;
- 2 - Caçador Esporte Clube – Caçador;
- 3 - Esporte Clube Internacional – Lages;
- 4 - Oeste Futebol Clube – Chapecó;
- 5 - Navegantes Esporte Clube Ltda. – Navegantes;
- 6 - Sport Clube Jaraguá – Jaraguá do Sul.



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência

III – entidades de prática de futebol profissional (associações ou sociedades) licenciadas na forma da legislação em vigor.

IV – entidades de prática de futebol não-profissional (associações) da Capital do Estado, filiadas:

1 - Ajax Futebol Clube;

2 - Portuguesa de Desportos.

Art. 115. Fica garantido a todos os membros da Presidência da FEDERAÇÃO, bem como aos membros do Conselho Fiscal da atual gestão o direito de concorrer à reeleição.

Art. 116. Os mandatos do atual Presidente, dos atuais Vice-Presidentes e dos Membros do Conselho Fiscal da FEDERAÇÃO, eleitos em 27 de outubro de 2007 e empossados em 12 de abril de 2008, terminarão na data da realização da Assembléia Geral Ordinária que julgar as contas do exercício de 2014, a realizar-se no dia 12 de abril de 2015.

Art. 117. A presente alteração estatutária, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da Federação Catarinense de Futebol realizada em 26 de abril de 2012, cujo texto está consolidado neste Estatuto, entrará em vigor na data de sua averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Balneário Camboriú, 26 de abril de 2012.

DELFIN PÁDUA PEIXOTO FILHO

Presidente da Federação Catarinense de Futebol - FCF

Presidente da Assembléia Geral da FCF

Rodrigo Goeldner Capella

Secretário da Assembléia Geral da FCF

Procurador Jurídico da FCF

OAB/SC nº 8961